

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ
Rua Presidente Café Filho, Nº 168 – centro – CEP 86884-000
CNPJ: 02.001489/0001-41
Fone: (43) 34441197

RESOLUÇÃO Nº 06/2010

CÂMARA DE VEREADORES
APROVADO
Em 06 de Outubro 2010
Ata(s) 347/2010

Secretaria

Dispõe sobre o sistema de Controle Interno da Câmara Municipal nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e dão outras Providencias.

A Câmara Municipal de Arapuã, estado do Paraná faz saber que aprovou e o presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criada, a UNIDADE DE CONTROLE INTERNO do Poder legislativo de Arapuã.

Art. 2º - O Sistema de Controle Interno terá como objetivos:

I – verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no Poder Legislativo Municipal;

III – exercer o controle das operações de crédito;

IV – examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

V – examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VI – exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta “restos a pagar” e “despesas de exercícios anteriores”;

VII - supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;

VIII – realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;

IX – acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título;

X – verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas.

XI – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

Art. 3º – O Controlador deverá encaminhar a cada 06 (seis) meses relatório geral de atividades, ao presidente da Câmara Municipal.

Art. 4º – A designação da função de confiança de Controlador Interno caberá unicamente ao Chefe do Poder Legislativo Municipal, dentre pessoas gabaritadas que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, até que lei complementar federal disponha sobre as regras gerais da escolha, mediante a seguinte ordem de preferência:

I – nível superior na área das Ciências Contábeis, econômicas, jurídicas, sociais e administração;

II – Que seja detentor de maior tempo de trabalho na Unidade de Controle Interno na área;

III – desenvolvimento de projetos e estudos técnicos de reconhecida utilidade para o Município;

IV – maior tempo de experiência na administração pública.

§ 1º - Não poderão ser designados para o exercício da função de que trata o caput os servidores que:

I – sejam contratados por excepcional interesse público;

III – tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

Art. 5º - Constitui-se em garantias do ocupante da Função de Coordenador da Unidade de Controle Interno e dos servidores que integram a Unidade:

I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II – o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

III – ausência de controle do horário de trabalho, tendo em vista as necessidades do desempenho de sua função.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a UCI deverá dispensar

tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Legislativo.

§ 3º O servidor lotado na UCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 6º – Além do Presidente o Controlador Interno assinará conjuntamente com o responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º – O controlador interno da UCI fica autorizado a regulamentar as ações e atividades da UCI, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

Art. 8º – Os servidores da Unidade de Controle Interno deverão ser incentivados a receberem treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente:

I – de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II – do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal;

III – de cursos relacionados à sua área de atuação, no mínimo, 03 (três) vezes por ano.

Art. 9º – O Coordenador do Sistema de Controle Interno, terá a função gratificada conforme Resolução 04/2009 – que organiza a Estrutura Administrativa e o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Arapuã.

Art. 10º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da presidência da Câmara Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, em 20 de Setembro de 2010.

MARINO PEREIRA DE CASTRO
Presidente